

ANEXO II
(a que se refere o art. 13 desta Resolução Conjunta)

UNIDADE	CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO PARCIAL	LIMITE MÁXIMO DE SERVIDORES QUE PODERÃO ADERIR AO TELETRABALHO NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO PARCIAL
Assessoria de Relações Institucionais	3 (três) dias de trabalho presencial e 2 (dois) dias de teletrabalho por semana	Sem restrições
Assessoria de Gestão Estratégica	3 (três) dias de trabalho presencial e 2 (dois) dias de teletrabalho por semana	Sem restrições
Assessoria de Comunicação Social	3 (três) dias de trabalho presencial e 2 (dois) dias de teletrabalho por semana	Sem restrições
Procuradoria	2 (dois) dias de trabalho presencial e 3 (três) dias de teletrabalho por semana	Sem restrições
Controladoria Seccional	2 (dois) dias de trabalho presencial e 3 (três) dias de teletrabalho por semana	Sem restrições
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças	3 (três) dias de trabalho presencial e 2 (dois) dias de teletrabalho por semana	Sem restrições
Diretoria de Obras de Edificações e Infraestrutura	3 (três) dias de trabalho presencial e 2 (dois) dias de teletrabalho por semana	Sem restrições
Diretoria de Projetos de Engenharia Rodoviária	3 (três) dias de trabalho presencial e 2 (dois) dias de teletrabalho por semana	Sem restrições
Diretoria de Operação Viária	3 (três) dias de trabalho presencial e 2 (dois) dias de teletrabalho por semana	Sem restrições

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, (nome do servidor), MASP, ocupante do cargo/função (informar o cargo de provimento efetivo ou função pública, bem como o cargo de provimento em comissão ocupado, se for o caso), em exercício no (a) (órgão/entidade e unidade administrativa), declaro que estou ciente de minha alteração do regime de cumprimento da jornada para o TELETRABALHO, na modalidade de EXECUÇÃO INTEGRAL ou EXECUÇÃO PARCIAL, nos termos do Decreto nº 48.275, de 24/09/2021 e Resolução Conjunta SEPLAG/DER-MG nº 10.528/2022, a partir do dia (informar data - dia/mês/ano), e comprometo-me a:

- Cumprir diretamente as atividades que me forem incumbidas, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das entregas e atingimento das metas estabelecidas, sob risco de desligamento do regime de teletrabalho, independentemente da aplicação de outras sanções.
- Consultar regularmente minha caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com minha chefia imediata.
- Informar antecipadamente à chefia imediata sobre eventual ausência ou indisponibilidade durante o período em que estiver escalado(a) para trabalhar, mesmo que por gozo de afastamento legal.
- Atender prontamente, conforme o período acordado no meu Plano de Trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas.
- Comparecer às dependências físicas da minha unidade de exercício sempre que for convocado pela chefia imediata (informar o prazo que o servidor terá para comparecer após ser convocado pela chefia, caso haja previsão nesse sentido).
- Observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação, zelando pela confidencialidade dos dados, documentos e processos a que tiver acesso, bem como pela integridade das informações disponibilizadas.

Declaro, ainda, que atendo aos requisitos para adesão ao teletrabalho, possui a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício remoto de minhas atividades e estou ciente de que:

- A autorização para o cumprimento da minha jornada no regime de teletrabalho é válida até 25 de setembro de 2022, podendo ser prorrogada, observando a conveniência e oportunidade da Administração e a fundamentação em critérios técnicos.
- A adesão ao teletrabalho não constitui direito adquirido e poderá ser desligado desse regime de trabalho a qualquer tempo, por descumprimento deste termo de ciência e responsabilidade, por interesse da Administração ou nas condições previstas nos arts. 18 e 19 da Resolução Conjunta SEPLAG/DER-MG nº 10.528/2022.
- Não faço jus, enquanto permanecer no regime de teletrabalho, ao pagamento de diário para comparecimento à minha unidade de lotação, adicional de periculosidade, insalubridade ou outras verbas que tenham a mesma natureza, adicional noturno, vale-transporte, auxílio transporte, horas extras e crédito em banco de horas, ressalvadas as situações expressamente previstas na Resolução Conjunta nº SEPLAG/DER-MG nº 10.528/2022. (Assinatura do servidor e data)

ANEXO III
(a que se refere o art. 14 desta Resolução Conjunta)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

DADOS DO SERVIDOR	
NOME:	
MASP:	
CARGO/FUNÇÃO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	
ENDEREÇO PRINCIPAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:	

DADOS DA UNIDADE	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
CHEFIA IMEDIATA:	

DADOS DO REGIME DE TRABALHO	
PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO	
INÍCIO: / /	TERMINO: / /
MODALIDADE: () EXECUÇÃO PARCIAL	
CRONOGRAMA DE CUMPRIMENTO DA JORNADA, EM CASO DE EXECUÇÃO PARCIAL	
(informar a frequência ou periodicidade em que o servidor deverá comparecer à respectiva unidade para trabalhar presencialmente, devendo cumprir suas atividades em teletrabalho nos demais dias)	
ANTECEDÊNCIA MÍNIMA PARA CONVOCAÇÃO, PELA CHEFIA IMEDIATA, PARA COMPARECIMENTO À UNIDADE, NO CASO DE MODALIDADE DE EXECUÇÃO INTEGRAL OU FORA DOS DIAS PROGRAMADOS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARCIAL: () Antecedência mínima de 24 horas	

HORÁRIOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO	
MEIO PRINCIPAL PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA (ESPECIFICAR):	
OUTROS MEIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA, DEMAIS SERVIDORES DA EQUIPE E REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA (WHATSAPP, MESSSENGER, E-MAIL, TELEFONE, ZOOM, GOOGLE HANGOUT, OUTROS):	
HORÁRIO PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA:	

RECURSOS LOGÍSTICOS	
SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE SERÃO UTILIZADOS (DISPONÍVEIS PARA ACESSO REMOTO):	
EQUIPAMENTOS DA UNIDADE OU DO ÓRGÃO/ENTIDADE DISPONIBILIZADOS PARA O SERVIDOR:	

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, COM OS RESPECTIVOS PRAZOS E ACOMPANHAMENTOS

METAS E/OU ENTREGAS INDIVIDUAIS DO PERÍODO DE A			
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR	PRAZOS E PARÂMETROS ACORDADOS		OBSERVAÇÕES
	PLANEJADO	REALIZADO	

11 1593387 - 1

ATO DA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Autoriza, nos termos do artigo 34 da Constituição do Estado, do Decreto nº 43.307, de 29 de abril de 2003 e da Resolução ato nº 073, de 25 de agosto de 2021, publicado no MG de 28 de agosto de 2021, a liberação do servidor público, Unadir Gonçalves Júnior, Masp: 340762-43, para exercer mandato Eletivo Sindical junto a Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado - CONACATE, a partir de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5002805-57.2022.8.13.0024.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2022. Luísa Cardoso Barreto – Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

11 1593261 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEGOV/SECRETARIA-GERAL Nº 10.525, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece diretrizes, regras e procedimentos referentes à Frente Atracção e Seleção do PROGRAMA DE GESTÃO DE PESSOAS POR MÉRITO E COMPETÊNCIA, no âmbito dos órgãos e das entidades que compõem o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o SECRETÁRIO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 93, § 1º, da Constituição do Estado,

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece diretrizes, regras e procedimentos referentes à Frente Atracção e Seleção do "PROGRAMA DE GESTÃO DE PESSOAS POR MÉRITO E

COMPETÊNCIA", de que trata o artigo 5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.330/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A frente de Atracção e Seleção do Programa Minas objetiva atrair e selecionar profissionais que tenham aptidão técnica e competências necessárias para ocupar cargos de direção e chefia dos níveis tático e estratégico dos órgãos e entidade no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

§ 1º - Considera-se nível estratégico o primeiro e o segundo níveis hierárquicos e nível tático o terceiro nível hierárquico das estruturas organizacionais da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;

§ 2º - Na hipótese de demanda de processos de seleção para níveis hierárquicos diversos dos estabelecidos no caput, ou lideranças não constantes na estrutura formal, a equipe técnica do Programa Transforma Minas avaliará a viabilidade de realização do processo seletivo.

Art. 3º - Os processos seletivos a que se referem o art. 2º possuem metodologia própria, desenvolvida a partir dos construtos teóricos da Gestão de Pessoas por Competência, e são conduzidos pela equipe técnica do Programa Transforma Minas, em parceria com os Órgãos, Autarquias e Fundações que compõem o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Os processos seletivos serão divulgados no site do Programa Transforma Minas e devem ser realizados contemplando as seguintes etapas:

I - Busca ativa por candidatos, constituída pelas ações de comunicação que são realizadas, em conjunto com a Assessoria de Comunicação da SEPLAG e com as equipes parceiras dos Órgãos, Autarquias e Fundações demandantes do processo seletivo, para atrair o(a) candidato(a) com o perfil adequado;

II - Inscrição, composta pela apresentação do candidato, que deve inserir informações pessoais e profissionais, no Sistema Seleção Programa Transforma Minas, permitindo verificar a elegibilidade para cargos no setor público e para a vaga pretendida;

III - Análise Curricular, em que se avalia o currículo e os certificados enviados pelos candidatos na etapa de inscrição, buscando estabelecer uma comparação entre eles, propiciando o ranqueamento dos inscritos para determinar quem permanece no processo seletivo;

IV - Entrevista por Competência, realizada de forma individual com perguntas direcionadas ao(a) candidato(a) para identificar:

a) as informações e evidências sobre a trajetória profissional do(a) candidato(a);

b) os comportamentos e resultados que obteve e como agiu em determinadas situações profissionais; e

c) a sua motivação para participar do processo e suas aspirações profissionais e de desenvolvimento na carreira.

V - realização de testes, em plataforma online;

VI - Entrevista com Especialista, composta por perguntas direcionadas ao(a) candidato(a) sobre os conhecimentos específicos na área da posição almejada, sua trajetória profissional e motivações para atuar em um cargo de liderança no setor público; e

VII - Entrevista Final, em que os candidatos aprovados na etapa de que trata o inciso VI são entrevistados pelo(s) responsável(is) pela escolha final de quem será nomeado para assumir o cargo.

§ 1º - As etapas dos processos seletivos, previstas nos incisos docaput deste artigo, podem ser realizadas integralmente em meio online.

§ 2º - As etapas constantes dos incisos I a V possuem caráter obrigatório, devendo constar em todos os processos seletivos;

§ 3º - As etapas dos incisos IV e V, podem ser realizadas por meio de aproveitamento das etapas equivalentes em processos anteriores, conforme manifestação formal do(a) candidato(a) e considerando os critérios estabelecidos para tal aproveitamento.

§ 4º - As etapas VI e VII podem ser suprimidas dos processos seletivos, desde que haja consenso entre a equipe técnica do Programa Transforma Minas e os parceiros do órgão ou da entidade demandante.

§ 5º - As etapas constantes dos incisos III, IV, VI e VII docaput deste artigo, possuem caráter eliminatório.

§ 6º - No que se refere à etapa VI, o órgão/entidade demandante poderá convidar especialistas em gestão pública e/ou nas áreas de conhecimento relacionadas à vaga que está sendo provida por meio do processo seletivo.

§ 7º - A cada etapa eliminatória os candidatos que não prosseguirem no processo seletivo serão informados individualmente pela equipe técnica do Programa Transforma Minas via e-mail, cadastrado na etapa de inscrição.

§ 8º - Nenhuma informação individual dos candidatos inscritos em cada processo seletivo será publicizada, ressalvado o nome do(a) candidato(a) selecionado(a) na etapa final do processo, que será divulgado no site do Programa Transforma Minas.

§ 9º - As etapas que compõem o processo seletivo da Frente Atracção e Seleção do Programa poderão ser modificadas pela equipe técnica gestora, visando o aprimoramento da metodologia utilizada, observando-se o disposto no § 2º.

Art. 5º - Compete à equipe técnica do Programa Transforma Minas as seguintes ações no âmbito da frente Atracção e Seleção:

I - estruturar, em parceria com o órgão/ Autarquia, Fundação ou Empresa Pública dependente demandante cada processo seletivo;

II - capacitar as equipes parceiras dos órgãos, das Autarquias e Fundações demandantes para atuar nas etapas de que trata o art. 4º;

III - divulgar, em parceria com a Assessoria de Comunicação/ ASCOM da SEPLAG e da instituição demandante, os processos de seleção realizados no âmbito do Programa;

IV - monitorar as ações de cada etapa zelando pelo cumprimento da metodologia e do cronograma estabelecido para o processo;

V - acompanhar o lançamento de todas as informações relativas ao processo de seleção no Sistema Seleção Transforma Minas; e

VI - prestar informações aos candidatos referentes ao andamento do processo, zelando pelo sigilo, transparência e isonomia das ações.

Parágrafo único - A equipe técnica do Programa Transforma Minas poderá contar com a colaboração de outras unidades que integram a SUGESP/SEPLAG.

Art. 6º - As equipes parceiras dos órgãos e das entidades demandantes, no âmbito da Frente Atracção e Seleção, compete:

I - atuar diretamente na execução das etapas de análise curricular, entrevista por competência, entrevista com o especialista e entrevista final de que tratam os incisos III, IV, VI e VII, do art. 4º;

II - cumprir o cronograma estabelecido para o processo de seleção;

III - atuar de maneira ética, responsável e transparente nas atividades às quais forem convidadas a participar;

IV - zelar pelo sigilo das informações relacionadas ao processo de seleção e assinar o Termo de Confidencialidade disponibilizado pela equipe técnica do Programa Transforma Minas; e

V - prestar, tempestivamente, as informações solicitadas pela equipe técnica do Programa Transforma Minas para realização das etapas do processo de seleção, de que trata o art. 4º.

VI - tomar as providências necessárias para nomeação no cargo comissionado de direção e chefia do candidato selecionado no respectivo processo seletivo.

Art. 7º - Aos candidatos que se inscreverem nos processos seletivos do Programa Transforma Minas compete:

I - cumprir os prazos estabelecidos para realização das etapas do processo seletivo, previstas no art. 4º desta Resolução;

II - preencher e enviar os documentos exigidos no processo seletivo, de forma clara e legível, somente na língua portuguesa ou em tradução juramentada;

III - prestar informações verídicas durante todo o processo seletivo, sob pena de eliminação;

IV - atentar-se aos informes enviados pela equipe técnica do Programa Transforma Minas; e

V - responder tempestivamente às solicitações da equipe técnica do Programa Transforma Minas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

Art. 8º - Os dados relacionados aos participantes do Programa Transforma Minas são armazenados no Sistema Seleção Transforma Minas, gerenciado pela equipe técnica do Programa Transforma Minas, conforme disposto no art. 5º desta Resolução e em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Único - A Assessoria de Tecnologia da Informação da SUGESP é responsável pela manutenção, atualização e desenvolvimento de melhorias do Sistema Seleção Transforma Minas.

Art. 9º - Na hipótese de vacância dos cargos de Subsecretário, de Superintendente e de seus equivalentes hierárquicos e os cargos de lideranças regionais no âmbito dos Órgãos, Autarquias e Fundações que compõem o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, o provimento dos referidos cargos ocorrerá, preferencialmente, mediante a realização de processo seletivo no âmbito da frente Atracção e Seleção, que integra o Programa Transforma Minas.

Art. 10 - Os casos omissos na legislação pertinente ao Programa Transforma Minas serão analisados pela instância de coordenação e gestão do Programa, estabelecida no art. 6º do Decreto 48.330/2021, que estabelecerá as orientações e procedimentos específicos.

Parágrafo único - Os casos omissos poderão ser encaminhados pela instância de coordenação e gestão do Programa Transforma Minas ao Comitê Gestor para análise e deliberação, em razão da complexidade da demanda.

Art. 11 - Ficam revogadas a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEGOV/SECGER Nº 10.012/21 e a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEGOV/SECRETARIA-GERAL Nº 9997/2019.

Art. 12 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2022.

LUÍSA CARDOSO BARRETO

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

IGOR MASCARENHAS ETO

Secretário de Estado de Governo

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA

Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais

11 1593267 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/SEF/
Nº 001, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece estratégias de otimização da receita tributária estadual, as regras de fixação das metas anual e parciais de incremento da arrecadação tributária, o valor das metas anual e parciais para o exercício de 2022 e os valores e as regras de concessão da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, para os servidores da Secretaria de Estado de Fazenda.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 4º do Decreto nº 47.690, de 26 de julho de 2020, e o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, especialmente o disposto no art. 1º, § 3º, II, e § 4º, art. 2º, VI, art. 12, caput, e art. 13;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta resolução, com fundamento no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, estabelece:

I - estratégias visando à eficiência na gestão das finanças públicas, por meio de medidas voltadas para a otimização da receita própria do Estado, segundo metas de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais;

II - as regras gerais para fixação das metas anual e parciais de incremento da arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais visando ao atendimento do disposto no inciso I;

III - as metas anual e parciais de incremento de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais para o exercício financeiro de 2022, segundo as regras de que trata o inciso II;

IV - os valores e as regras para concessão da ajuda de custo geral e da ajuda de custo específica de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, para os servidores em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

CAPÍTULO II
DAS ESTRATÉGIAS PARA OTIMIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA ESTADUAL

Art. 2º - Para fins do disposto no art. 1º, § 4º, do Decreto nº 48.113, de 2020, a SEF orientará suas ações com base em estratégias visando à constante melhoria da eficiência na gestão das finanças públicas do Estado mediante otimização da receita tributária própria do Estado.

Parágrafo único - A implementação e a execução das ações referidas no caput cabem às unidades da SEF, segundo suas atribuições.

Art. 3º - A Subsecretaria da Receita Estadual - SRE - e suas unidades centralizadas e regionais atuarão visando à otimização da receita tributária própria do Estado e:

I - ao aprimoramento da legislação tributária, de modo a assegurar ao Estado o pleno exercício de sua competência constitucional de tributar;

II - ao aprimoramento e à simplificação da legislação tributária, como forma de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos de tributos estaduais, bem como à permanente orientação quanto à correta interpretação da legislação tributária;

III - ao aprimoramento e à simplificação dos meios de cumprimento das obrigações tributárias acessórias;

IV - ao adimplemento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos de tributos estaduais no prazo legal;

V - ao oferecimento de alternativas de pagamento do crédito tributário, tais como parcelamento e utilização de créditos acumulados de ICMS próprios ou recebidos de terceiros, sem prejuízo da exigência de garantias para o recebimento do crédito tributário;

VI - à simplificação dos instrumentos de pagamento e regularização de pendências fiscais;

VII - à prevenção e à solução administrativa dos conflitos em matéria tributária;

VIII - ao combate sistemático à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária;

IX - à promoção da educação fiscal, visando ao esclarecimento da população em geral quanto à função social dos tributos e à conscientização quanto à importância da exigência de emissão de documento fiscal;

X - à adoção de medidas de apoio e estímulo às atividades de desenvolvimento econômico no Estado e de proteção da economia mineira como instrumentos de manutenção e incremento da receita tributária.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput, a SRE e suas unidades centralizadas e regionais observarão seu plano de trabalho anual, a legislação tributária, os princípios aplicáveis à administração pública e os princípios constitucionais tributários, entre os quais se destacam o respeito à capacidade contributiva, a isonomia e a legalidade.

Art. 4º - A SEF, sem prejuízo do pleno exercício das demais competências e atribuições, alocará, prioritariamente, recursos materiais e humanos nas atividades de tributação, fiscalização, arrecadação e cobrança do crédito tributário, observadas as competências e atribuições legais das carreiras dos servidores.

Parágrafo único - O disposto no caput não prejudicará o atendimento de qualidade aos sujeitos passivos de tributos estaduais e aos cidadãos em geral, com observância das normas de bom relacionamento entre fisco e contribuintes.

Art. 5º - As demais unidades da SEF, no âmbito de suas atribuições, apoiarão as ações da SRE que visem à otimização da receita tributária própria do Estado.

Art. 6º - O disposto neste Capítulo pressupõe a competência técnica e profissional de excelência dos servidores fazendários e o empenho destes na realização de esforços extraordinários no desempenho de suas atividades, no âmbito de suas competências e atribuições legais, visando à otimização da receita tributária própria do Estado.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS METAS DE INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO PARA OTIMIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA DO ESTADO

Art. 7º - Para fins de otimização da receita tributária própria do Estado, serão consideradas:

I - meta anual de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais, nos termos do art. 8º;

II - metas parciais, decorrentes da divisão da meta de que trata o inciso I, nos termos do art. 9º;

Art. 8º - A meta anual de incremento de arrecadação a ser atingida até 31 de dezembro de 2022, considerará a arrecadação dos códigos de receita correspondentes às classificações orçamentárias constantes dos Anexos I e II desta resolução.

Art. 9º - A meta anual de incremento de arrecadação será desdobrada em metas parciais, em valores acumulados mensalmente.

Art. 10 - A SRE e suas unidades centralizadas e regionais subsidiarão a fixação das metas de que tratam os arts. 8º e 9º.

Art. 11 - Até o quinto dia útil de cada mês, a SRE apresentará relatório, informando:

I - a arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais ocorrida no mês anterior, sendo este o mês de referência do relatório, em relação a cada código de receita de que trata o Anexo II desta resolução e o correspondente valor total;

II - O incremento da arrecadação a ser considerado para o cálculo da meta, conforme disposto no art. 15;